

Atendimento ao Parecer Técnico nº 168/2026- COEXP/CGMAC/DILIC

***Atividade de perfuração marítima
no bloco FZA-M-59 - Bacia Foz do
Amazonas***



Agosto/2026

Sumário

I. APRESENTAÇÃO3

II. ATENDIMENTO AO PARECER TÉCNICO Nº 168/20264

2. POÇOS CONTINGENTES NO BLOCO FZA-M-594

3. OPERAÇÕES DE ABANDONO DOS POÇOS NO BLOCO FZA-M-596

4. TESTES DE FORMAÇÃO8

5. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1684/202511

6. CONCLUSÃO18

III. ANEXOS.....19

IV. EQUIPE TÉCNICA20

I. APRESENTAÇÃO

O presente documento visa prestar os esclarecimentos às solicitações constantes no Parecer Técnico nº 168/2026-COEXP/CGMAC/DILIC, que analisou a Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187 (SEI nº 27878067), apresentada em resposta ao Parecer Técnico nº 134/2026-Coexp/CGMac/Dilic (SEI nº 27701226).

II. ATENDIMENTO AO PARECER TÉCNICO Nº 168/2026

2. POÇOS CONTINGENTES NO BLOCO FZA-M-59

Comentário IBAMA:

2.2 Descrição detalhada dos poços contingentes

Em atenção à possibilidade de troca da unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) para a perfuração dos poços Manga, PAD Morpho e Crotalus, solicitam-se esclarecimentos sobre as adequações necessárias, como a instalação de duto com direcionamento dos cascalhos da fase-reservatório para os cutting boxes e a instalação da planta de tratamento dos efluentes dos testes de formação.

[...]

Conclusão: Da análise das informações sobre a perfuração dos poços Manga, PAD Morpho e Crotalus, no Bloco FZA-M-59, ainda são necessários esclarecimentos sobre as adequações da unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) para o recolhimento dos cascalhos da fase-reservatório e para execução do teste de formação.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS esclarece que a unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) possui características técnicas similares ao NS-42 e os mesmos equipamentos de tratamento de fluidos, extratores, manuseio e secagem de sólidos são previstos, conforme informações do descritivo das unidades marítimas. A adequação para o recolhimento dos cascalhos da fase-reservatório será feita antes do início da atividade de perfuração e dependerá do *layout* da unidade, que será otimizado para o manuseio da maior quantidade de *cutting boxes* possível.

Quanto ao teste de formação, a montagem da planta de teste ocorre a bordo na própria locação após término a atividade de perfuração conforme necessidade do programa de poço. A operacionalização e os equipamentos do teste são de responsabilidade da PETROBRAS e não da operadora da sonda, então são os mesmos equipamentos e pessoal capacitado, independe da sonda e tem vasta experiência nas operações de TFR em outras bacias.

Comentário IBAMA:

2.3 Gestão ambiental da perfuração e implementação dos projetos ambientais

Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos (PMFC)

No subitem denominado “Monitoramento de fluidos e cascalho descartados no mar na locação” a operadora incluiu parágrafo, transcrito abaixo, referente aos fluidos de intervenção utilizados nas operações de abandono. Solicita-se a exclusão do referido trecho, pois reitera-se que o PMFC não tratadas operações de intervenção em poços. Os aspectos relativos ao abandono deverão ser apresentados no corpo do documento de solicitação de retificação da LO e os resultados deverão ser apresentados nos relatórios de intervenção em poços, conforme previsto no documento “Diretriz para Execução de Intervenções em Poços Marítimos” (SEI nº 23846364).

[...]

Conclusão: Diante do exposto, solicita-se adequação do projeto com a exclusão das informações sobre as operações de intervenção em poços, incluindo os abandonos. Quanto à relatoria do PMFC, entende-se que não há necessidade de apresentação de dados sigilosos. Entretanto, deverá ser anexado um documento contendo as interpretações fundamentadas nos dados geológicos e geofísicos, destinado à definição das zonas de óleo, acompanhado de assinatura do responsável técnico.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS procedeu à exclusão do trecho com menção ao gerenciamento de fluido de intervenção na revisão 03 do PMFC específico para o bloco FZA-M-59, apresentado no **Anexo A**.

Adicionalmente, registrou no item “Requisitos adicionais do relatório do PMFC” que será anexado documento contendo as interpretações fundamentadas nos dados geológicos e geofísicos, destinado à definição das zonas de óleo, acompanhado de assinatura do responsável técnico.

3. OPERAÇÕES DE ABANDONO DOS POÇOS NO BLOCO FZA-M-59

Comentário IBAMA:

Anexo B. 2.1 Descrição do abandono de poços no bloco FZA-M-59

Em relação aos poços contingentes, a operadora deixa em aberto qual tipo de abandono será realizado, conforme, trecho transcrito abaixo. Neste sentido, reitera-se que qualquer alteração no procedimento previsto demandará nova revisão do descritivo.

[...]

Conclusão: Da análise das informações para o abandono dos poços Morpho, Manga, PAD Morpho e Crotalus, entende-se não haver impedimento técnico para a realização de abandono de poços exploratórios. Contudo, reitera-se a solicitação de que qualquer alteração no projeto previsto deverá ser acompanhada de nova revisão do descritivo.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente da solicitação desta Coordenação e, em caso de alteração no projeto, será encaminhada nova revisão do descritivo, sempre que aplicável.

Comentário IBAMA:

3.4 Identificação e avaliação de impactos e riscos ambientais

A empresa informa que prevê a utilização da sonda Amarelina Star (NS-43) para perfurar os poços Manga, PAD Morpho e Crotalus. Entretanto, pode continuar a perfuração com a ODN II (NS-42), por isso solicitou a sua permanência no escopo da LO.

Salienta-se a necessidade de a empresa informar a substituição da sonda de perfuração ao longo do processo com antecedência mínima de 30 dias, uma vez que opte por alterar a unidade de perfuração.

Conclusão: Da análise da solicitação de substituição da sonda ODN II (NS-42) pela unidade de perfuração Amarelina Star (NS-43), conclui-se não haver impedimentos

técnicos. Contudo, há necessidade de informar a esta Coordenação com antecedência mínima de 30 dias.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente da solicitação desta Coordenação e fará as comunicações exigidas nos prazos estabelecidos.

4. TESTES DE FORMAÇÃO

Comentário IBAMA:

2. Introdução

No caso da geração de efluentes oleosos, a operadora, no documento de resposta, indica exemplos de operações como teste de alarme de nível de tanques, teste de pressão das linhas da Planta de Teste e linhas de urgência e circulações, como também efluentes oleosos gerados a partir de fluidos que tiveram contato com o reservatório e retornaram à superfície devido à circulação de fluido pela coluna de trabalho. Neste sentido, solicita-se revisão do item 2 do “Procedimento para Realização de Teste de Formação na Atividade de Perfuração”, de forma a contemplar as operações previstas durante os testes de formação com geração de efluentes aquosos e não aquosos.

Resposta PETROBRAS:

O procedimento foi revisado e segue apresentado no **Anexo B** do presente documento.

Comentário IBAMA:

5. Plano de amostragem da água produzida tratada para realização de TOG gravimétrico e dos demais efluentes gerados

O item foi ajustado para separar a gestão da água produzida, regida pela Resolução Conama nº 393/2007, da gestão dos efluentes, conduzida conforme o documento “Diretriz para Execução de Intervenções em Poços Marítimos”. A gestão pode ser resumida conforme a tabela abaixo.

Não obstante, deve ser observado que não foi considerada a gestão do resíduo “areia produzida”, reitera-se que não poderá ocorrer descarga marítima de areia produzida. Solicita-se adequação.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS esclarece que, como regra geral, no teste de formação não há produção de areia do reservatório para a superfície que seja gerenciável, isoladamente, como um resíduo da atividade. Em casos excepcionais de geração de

areia, essa fração é desembarcada e disposta em terra. A PETROBRAS ratifica sua ciência sobre a proibição de descarga marítima de areia produzida.

Comentário IBAMA:

Sobre água produzida, algumas considerações são necessárias no que diz respeito à Resolução Conama nº393/2007:

- Em relação ao limite previsto de 29 mg/L, o § 1º do Art. 5º já indicava a proposta de metas para redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida. É importante esclarecer que as avaliações dos testes de formação realizadas no âmbito da LO de perfuração serão conduzidas com o objetivo de subsidiar futura normativa do Ibama sobre o tema. [...]

- O § 2º do Art. 6º detalha a frequência de amostragem, a qual, contudo, não foi considerada no documento proposto pela Petrobras. Solicita-se adequação, conforme transcrito abaixo. [...]

- A operadora propõe a realização de TOG gravimétrico e espectrofotométrico. Enfatiza-se que deve ser observado o limite definido na Resolução Conama nº 393/2007 para TOG gravimétrico.

- Não foi contemplado o monitoramento previsto no Art. 10 da Resolução Conama nº 393/2007, conforme transcrito abaixo. Desta forma, solicita-se a sua devida incorporação, considerando o tempo de execução dos testes de formação no âmbito da LO de perfuração. [...]

Resposta PETROBRAS:

Foi inserido no item 5 do procedimento o Quadro 5-1 com a frequência, a metodologia e os limites das análises que serão feitas em atendimento à Resolução CONAMA nº 393/2007, incluindo os parâmetros do Artigo 10. O procedimento revisado segue apresentado no **Anexo B** do presente documento.

"§ 2º A média mensal deverá ser determinada a partir de amostras diárias, compostas por quatro coletas em horários padronizados, podendo as análises serem realizadas posteriormente, respeitado o prazo de validade das amostras."

Comentário IBAMA:

Em relação aos efluentes destinados à descarga marítima, que deverão seguir o documento “Diretriz para Execução de Intervenções em Poços Marítimos”, são apresentadas, a seguir, algumas considerações:

- Inicialmente, é importante ressaltar que as frequências estabelecidas encontram-se em processo de avaliação, até que seja publicada normativa específica do Ibama sobre o assunto. Nesse contexto, conforme já exposto em reunião técnica, os dados serão analisados após o encaminhamento e a apreciação, pelo Ibama, dos primeiros relatórios de intervenção em poços, não necessariamente vinculados ao processo em pauta.

- Sobre o ensaio de avaliação da ecotoxicidade aguda, o método também está em avaliação para adequação aos efluentes.

- Em relação aos efluentes oleosos, não foi declarado o limite previsto para descarga marítima de 15 mg/L para o TOG gravimétrico. Solicita-se adequação.

Resposta PETROBRAS:

Foi realizado ajuste no item 5 do procedimento no Quadro 5-3, em atendimento ao solicitado.

Comentário IBAMA:

7. Relatório de teste de formação

Solicita-se adequação do relatório, o qual deverá também considerar o monitoramento previsto na Resolução Conama nº 393/2007.

Conclusão: Da análise da Revisão 01 do documento “Procedimento para Realização de Teste de Formação na Atividade de Perfuração”, entende-se ser necessária a sua adequação, conforme apontado no presente Parecer Técnico.

Resposta PETROBRAS:

No procedimento revisado, foi inserida a indicação de apresentação no relatório dos resultados dos parâmetros previstos no Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 393/2007.

5. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1684/2025

Comentário IBAMA:

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 18'55,76" N e 50° 4' 26,99" W.

Comentário Ibama: Da análise das informações sobre a perfuração dos poços Manga, PAD Morpho e Crotalus no Bloco FZA-M-59, encaminhadas por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187, entende-se que são necessários esclarecimentos sobre as adequações da unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) para o recolhimento dos cascalhos da fase-reservatório.

[...] Com base nestas premissas, em 2022, o Ibama solicitou da empresa que, no âmbito da retomada do processo de licenciamento para perfuração do poço Morpho, o estudo de modelagem de dispersão de óleo fosse atualizado com base nos dados disponíveis à época para a construção da Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial. Agora, com a perspectiva de perfuração de três novos poços, solicita-se a atualização da última modelagem numérica inserida neste processo, inserindo-se os resultados dos dados da Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial agora finalizada (processo nº 02001.016242/2020-92), na qual a companhia teve participação no consórcio que desenvolveu a pesquisa. Esta demanda tem como objetivo, se houver alguma alteração com a introdução da nova Base no cálculo da modelagem numérica, que se façam os ajustes necessários nos outros componentes do processo, como PEI e PPAF, sem se limitar a estes.

Resposta PETROBRAS:

A Licença de Operação (LO) nº 1684/2025 estabeleceu na condicionante 2.23 a exigência de atualização da modelagem de dispersão de óleo com a BHMEQ quando da apresentação do 1º relatório anual de atendimento a condicionantes, de modo que a PETROBRAS está se planejando para esse atendimento nos prazos estabelecidos pela referida condicionante. Caso se faça necessário, a empresa se compromete a executar os eventuais ajustes necessários em outros componentes dos estudos e planos. Ressaltamos, porém, que é possível afirmar que não se esperam alterações significativas dos resultados. Além disso, os planos de emergência e os projetos

ambientais estabelecidos e implementados no processo são suficientemente robustos para continuidade das operações e já foram devidamente aprovados por este órgão.

Comentário IBAMA:

2.9 Executar o Plano de Emergência Individual conforme aprovado no Parecer Técnico 198/2025COEXP/CGMAC/ DILIC (SEI 25046895).

Face à ausência de condicionante específica para exercício simulado na LO nº 1684/2025, julga-se necessário inserir nova condicionante de licença a respeito do tema, conforme texto a seguir:

A empresa deverá apresentar uma proposta de realização de simulado de emergência uma vez ao ano, e viabilizar a participação do IBAMA no exercício. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício no âmbito do Processo nº 02022.000336/2014-53.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente do posicionamento dessa Coordenação e aguarda a retificação da referida licença.

Comentário IBAMA:

2.21 As operações de intervenções/abandono deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Documento “Diretriz para Execução de Intervenções em Poços Marítimos” (SEI nº 23846364) ou outro documento normativo vigente. No caso específico de abandono do poço, as operações deverão ser precedidas de solicitação de anuência.

Comentário Ibama: Os esclarecimentos foram encaminhados por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187. Em relação ao abandono dos poços exploratórios, entende-se não haver impedimentos técnicos para a realização da operação. Contudo, no caso de qualquer alteração no projeto previsto, nova revisão do descritivo deverá ser apresentada. Em relação aos testes de formação, as informações apresentadas não foram suficientes para avaliação final. Solicita-se adequação.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente do posicionamento dessa Coordenação acerca das operações de abandono. Quanto às considerações relativas aos testes de formação, informamos que foram todas endereçadas no respectivo tópico do presente documento e na revisão do procedimento específico para realização de Testes de Formação apresentado em anexo.

Comentário IBAMA:

2.24 Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado, resultando no valor da compensação a ser paga de R\$ 39.664.556,66 (Trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal CCAF.

Comentário Ibama: As informações apresentadas pela empresa atendem à solicitação de atualização do Valor de Referência efetuada no PT 134/2026. Considerando o valor de R\$ 3.304.181.273,58 (três bilhões, trezentos e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente aos quatro poços a serem perfurados no Bloco FZA-M-59, bem como o Grau de Impacto de 0,5% estabelecido na condicionante 2.24, com base no Parecer Técnico nº 184/2025-Coexp/CGMac/Dilic, obtêm-se o valor da compensação ambiental de R\$ 16.520.906,37 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos).

Desta forma, em se concluindo pela retificação da LO nº 1684/2025 e concessão de autorização para a perfuração de poços adicionais, recomenda-se a adoção da seguinte redação para a condicionante 2.24:

“Cumprir as obrigações relativas à compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal – CCAF. O Grau de Impacto do empreendimento foi definido em 0,5% e o Valor da Compensação Ambiental foi calculado em R\$16.520.906,37 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos).”

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente do posicionamento dessa Coordenação e aguarda a retificação da referida licença.

Comentário IBAMA:

2.29 Disponibilizar a estrutura de ambos os Centros de Atendimento à Fauna (CAF-OIA e CAF-BEL) para atendimento e reabilitação de peixes bois dos Estados do Pará e Amapá, estabelecendo acordos de cooperação com as instituições locais especializadas, alinhando tecnicamente os procedimentos junto ao IBAMA. Todas as iniciativas relacionadas a esta condicionante deverão ser formalizadas em um documento intitulado “Plano de Ação para Manejo de Sirênios nos Estados do Pará e Amapá”, a ser estruturado pela Petrobras, suas subcontratadas e instituições locais especializadas, sob acompanhamento e supervisão do IBAMA. No Plano de Ação, deverão estar previstos os recursos que serão providos pela Petrobras e aqueles que serão de responsabilidade das instituições parceiras, com as devidas justificativas, acordados entre as partes envolvidas. O Plano de Ação, incluindo cronograma físico/orçamentário para sua execução, deverá ser protocolado no IBAMA em até 30 dias após a obtenção da Licença para a atividade de perfuração no Bloco FZA-M-59.

Em prosseguimento às ações relacionadas aos sirênios na Foz do Amazonas, a empresa deverá: (i) translocar 02 peixes-boi, “Fazendinha” e “Bernardo”, do Bioparque de Macapá para o CAF-Oiapoque. Deverão ser apresentados Plano de Translocação e comprovação de contrato para implementação do plano; (ii) implementar adequações nas instalações (estrutura e equipe) no CAF-Oiapoque; (iii) a pós etapa de reabilitação concluída, mediante avaliação clínica e comportamental, translocar animais reabilitados do CAF-Oiapoque para área de aclimação em Soure (Instituto Bicho D’Água) ou outra localidade sob indicação do IBAMA; (iv) translocar 03 peixes-boi, “Eddie”, “Pedro” e “Sergio”, da UFRA para o CAF-Belém. Deverão ser apresentados Plano de Translocação e comprovação de contrato para implementação do plano; (v) realizar aditamento contratual do CAF-Belém e implementar adequações nas instalações (estrutura e equipe); (vi) após etapa de reabilitação concluída, mediante avaliação clínica e comportamental, translocar animais reabilitados do CAF-Belém para área de aclimação, em Soure (Instituto Bicho D’Água) ou outra localidade

sob indicação do IBAMA; (vii) custear a ampliação da estrutura de aclimação de Soure (Instituto Bicho D'água) para recebimento, manejo e soltura dos animais reabilitados; (viii) custear a soltura e o monitoramento pós-soltura, em Soure, dos animais reabilitados; (ix) realizar translocação dos peixes-boi "Arari" e "Kaluanã" do ZooUNAMA, em Santarém, para Benevides (PA). Deverão ser apresentados Plano de Translocação e comprovação de contrato para implementação do plano; (x) implementar o Plano de Ação - Translocação do Peixe Boi "Victor" (SEI nº 27237959). Utilizar a mesma logística empenhada para o Victor para a translocação de "Perpétua" (do BioParque Macapá para Soure); (xi) realizar a aquisição de insumos, equipamentos, exames laboratoriais, reagentes, itens para análises de água e medicamentos, doando para a gestão do Programa de Conservação de Peixes-Boi, de acordo com a Informação nº 6/2026/DITEC-PA/SUPES-PA-IBAMA (SEI nº 27363328), para as etapas de transporte, manejo, reabilitação, soltura e pós-soltura dos animais.

Resposta PETROBRAS:

No que tange à condicionante 2.29, a PETROBRAS apresentou o plano de ação solicitado por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-12388 (SEI nº 26339647), com o detalhamento das ações pretendidas e respectivos prazos de execução. O plano foi aprovado por meio do Parecer Técnico nº 63/2026-COEXP/CGMAC/DILIC, tendo sido realizadas reuniões de alinhamento entre as partes envolvidas.

Visando dar continuidade às ações sob sua responsabilidade, a PETROBRAS solicitou a essa Coordenação os detalhamentos necessários, isto é, a relação dos animais a serem translocados e recepcionados nos centros operados pela companhia, sendo 03 animais destinados para o CAF-Oiapoque e 02 para o CAF-Belém, bem como a discriminação dos insumos a serem fornecidos em repasse único.

Quanto à relação de insumos, a PETROBRAS apresentou, por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-33217 (SEI nº 27459128), a relação dos itens a serem fornecidos, em alinhamento com o plano de ação aprovado. Já as informações necessárias acerca dos animais a serem enviados para o CAF-OIA e CAF-BEL foram disponibilizadas por meio do Parecer Técnico nº 168/2026-COEXP/CGMAC/DILIC. A PETROBRAS, portanto, dará prosseguimento à execução do plano de ação, conforme aprovado.

Com relação às solicitações feitas nos itens (vii) a (xi), à exceção da translocação do peixe-boi Victor, compromissada conforme informado na Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-35825 (SEI nº 27324815), a PETROBRAS informa que fará as avaliações necessárias quanto à viabilidade da execução e, se necessário, procederá à revisão do plano de ação.

Por fim, considerando que o programa de conservação de sirênios nos estados do Amapá e do Pará envolve distintos participantes, fazem-se necessários constantes alinhamentos para garantir a integração e o adequado acompanhamento das ações previstas.

Assim, a PETROBRAS solicita que a redação da condicionante 2.29 seja mantida tal como consta na Licença de Operação (LO) original e que o plano de ação seja considerado o mecanismo de acompanhamento detalhado da referida condicionante, tendo em vista seu caráter objetivo e flexível, principalmente em caso de necessidade de atualização das ações frente a novas orientações e/ou alinhamentos junto às várias instituições participantes do programa. Em paralelo, solicitamos reunião específica para melhor detalhamento do plano de ação.

Comentário IBAMA:

Plano de Proteção à Fauna (PPAF)

[...] Conforme Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-32403 de 28/07/2026 (SEI nº 28179923), a Petrobras informa que “envidará os esforços necessários para disponibilizar a embarcação, para a campanha de perfuração dos 03 poços “contingentes”, conforme exigido por esse órgão, e informará quando esta estiver disponível para realização da vistoria solicitada”, e informa que já não há mais possibilidade de integrá-la ao Plano, uma vez que o poço Morpho deve ser finalizado já em agosto. No entanto, esta Coordenação reforça que a nova embarcação dedicada deve estar disponível para integrar o PPAF antes da fase de reservatório do primeiro poço contingente a ser perfurado.

Tal embarcação deverá ser disponibilizada para realização de vistoria ambiental tão logo ela esteja devidamente adaptada para integrar o referido Plano, anteriormente à perfuração do primeiro poço contingente a ser perfurado.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que está ciente do posicionamento dessa Coordenação e envidará os esforços necessários para disponibilizar a embarcação para vistoria ambiental previamente ao início da atividade de perfuração do próximo poço no bloco FZA-M-59, permitindo, dessa forma, a prontidão e a integração da nova embarcação no PPAF previamente à perfuração da fase reservatório do primeiro poço contingente.

6. CONCLUSÃO

Comentário IBAMA:

4. Conclusão

Da análise da documentação encaminhada por meio da Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2026-47187, entende-se não haver impedimentos técnicos para a realização de abandono de poços exploratórios, conforme subitem 3 do presente Parecer Técnico.

Contudo, em relação às solicitações para perfuração de três poços contingentes, a saber, poços Manga, PAD Morpho e Crotalus, ainda são necessários esclarecimentos sobre as adequações da unidade de perfuração marítima Amaralina Star (NS-43) para o recolhimento dos cascalhos da fase-reservatório e para a execução do teste de formação. Adicionalmente, faz-se necessária adequação do PMFC, conforme apontado no subitem 2.3.

Sobre a solicitação para realização de testes de formação a poço revestido (TFR), ainda são necessários esclarecimentos, conforme apontado no subitem 4.

Em relação ao PPAF, esta Coordenação reforça que a nova embarcação dedicada deve estar adaptada para integrar o referido Plano anteriormente à fase de reservatório do primeiro poço contingente a ser perfurado e deverá ser disponibilizada para realização de vistoria ambiental tão logo esteja devidamente apta para atuar no PPAF, previamente à perfuração do primeiro poço contingente.

Por fim, com perspectiva de perfuração de três novos poços, e considerando a nova Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial apresentada no processo nº 02001.016242/2020-92, solicita-se a atualização da modelagem numérica da atividade em questão, com os ajustes nos outros componentes do processo, como PEI e PPAF, sem se limitar a estes, se houver quaisquer alterações devido à atualização com a introdução dos resultados da base em tela.

Resposta PETROBRAS:

A PETROBRAS informa que todas as considerações foram endereçadas ao longo do presente documento.

III. ANEXOS

Anexo A: PMFC FZA-M-59 rev03

Anexo B: Procedimento para Realização de Teste de Formação rev02

IV. EQUIPE TÉCNICA

Profissional	Patricia de Barros Rosa
Registro no Conselho de Classe	CREA RJ 2010115446
Cadastro Técnico Federal	5971322
Assinatura	

Profissional	Michelle Nunes de Lima
Registro no Conselho de Classe	n/a
Cadastro Técnico Federal	5285388
Assinatura	

Profissional	Elaine Martins Lopes
Registro no Conselho de Classe	84808
Cadastro Técnico Federal	1891933
Assinatura	

Profissional	Humberto de Freitas Prates
Registro no Conselho de Classe	CRBio 80010/02
Cadastro Técnico Federal	6151893
Assinatura	

Profissional	Leonardo de Souza Marinho
Registro no Conselho de Classe	CRQ RJ/ES 03212587
Cadastro Técnico Federal	5849404
Assinatura	